

OBJETO	Credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aquaviárias, via ferryboat, no trecho Ponta da Espera (São Luís – MA) / Cujupe (Alcântara – MA), ida e volta, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRAMENTO	As empresas que desejarem se cadastrar deverão encaminhar, exclusivamente, por meio eletrônico: o pedido de credenciamento, a proposta de preço, os documentos de habilitação e as declarações, conforme disposto no item 03 deste edital. E-mail para envio: colicitacao@tjma.jus.br
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para o endereço eletrônico: colicitacao@tjma.Jus.Br
RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO	A partir de 07/04/2025 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contado a partir da publicação do edital no PNCP e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços: <https://www.gov.br/compras/>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes.
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de passagens aquaviárias, via ferryboat, no trecho Ponta da Espera (São Luís – MA) / Cujupe (Alcântara – MA). O procedimento auxiliar, autorizado por meio do **Processo Administrativo nº 6959/2025**, será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aquaviárias, via ferryboat, no trecho Ponta da Espera (São Luís – MA) / Cujupe (Alcântara – MA), ida e volta, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1. A estimativa de quantidade de passagens aquaviárias a serem emitidas conforme tabela abaixo:

Tipo de Translado		Expectativa de utilização por quantidade de passagens	
	Mensal	Expectativa de contratação inicial	Utilização Total
Passageiro maior de 10 anos	60	720	1080
Veículos de passeio até 4m	14	168	240
Veículos de passeio acima de 4m	12	144	240
Pick up / caminhonete	12	144	192
Furgão / Vans	6	72	48

Caminhão $\frac{3}{4}$ carregado	4	24	48
Caminhão $\frac{3}{4}$ descarregado	4	24	48
Caminhão Toco – 2 eixos carregado	4	48	60
Caminhão Toco – 2 eixos descarregado	2	24	60
Microonibus (até 29 passageiros)	2	24	48
Ônibus Toco (até 2 eixos)	2	12	24

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desse credenciamento as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste credenciamento os fornecedores interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

2.2.1. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

2.3. O objeto deste credenciamento destina-se apenas às pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;
- b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) tenham falência ou insolvência, judicialmente decretadas;
- d) estejam em dissolução ou em liquidação;

e) se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;

2.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do cadastramento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Consoante o disposto no parágrafo único do inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/2021, este edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto houver o interesse da administração na execução dos serviços.

3.2 As empresas que desejarem se cadastrar deverão encaminhar as solicitações de credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, para colicitacao@tjma.jus.br, fazendo referência, no assunto, ao “Credenciamento – Edital nº xx/2025”.

3.2.1 o Pedido de Credenciamento (Anexo I deste Edital), apresentando a proposta de preços devidamente assinado pelo representante legal da instituição contendo:

3.2.1.1. Nome da empresa e CNPJ;

3.2.1.2. Descrição dos serviços ofertados (tipos de passagens, rotas, horários);

3.2.1.3. Valores unitários das passagens por categoria e trecho;

3.2.2 os documentos de habilitação

3.2.3 as declarações referentes ao item 3.4 (modelo no Anexo II deste Edital)

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

d) que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a credenciante às sanções previstas na legislação.

3.5 Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da credenciante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.6 Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de envio do Pedido de Credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação atende o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF.

4.2 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada acompanhado do Pedido de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para colicitacao@tjma.jus.br.

4.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- b) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e
- c) Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

4.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

4.2.4 Qualificação Técnica:

a) Declaração de Cadastro junto a Capitania dos Portos, Delegacia e Agências conforme estabelecido na NORMAN 14 e Certificado de Segurança da Navegação, quando necessário ou Termo de Responsabilidade nos termos da NORMAN 02.

b) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, demonstrando a capacidade operacional na execução de serviço compatível com o objeto deste credenciamento, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total previsto na expectativa inicial.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida pela Coordenadoria de Licitação, que atuará no respectivo processo administrativo, o qual será submetido à Comissão de Contratação para verificação de atendimento aos requisitos do Termo de Referência.

5.1.1 Os documentos exigidos nos itens 3 e 4 serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A Comissão poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para os candidatos ao credenciamento, sanando, quando possível, eventual desconformidade.

5.3 Após a análise da documentação a Comissão tornará público a decisão sobre a habilitação divulgando a lista de credenciados no compras.gov, PNCP e no sítio eletrônico do TJMA.

6. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

6.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br;

6.2. Qualquer pessoa, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública** poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente ato convocatório referente a este procedimento;

6.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Credenciamento.

6.4. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, do ato que

negar o credenciamento, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br.

6.5. A falta de manifestação motivada da credenciante, no prazo definido, implicará decadência do direito de interpor recurso.

6.6. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante e-mail.

6.7. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão seus requerimentos de credenciamento homologados pelo Presidente do TJMA.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após o credenciamento, o TJMA convocará a(s) credenciada(s) para assinatura do instrumento.

8.2. O prazo de vigência inicial dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos.

8.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.6. A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Contratada.

9. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste edital serão requisitados formalmente aos(as) credenciados(as) com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) por meio de solicitação da unidade requisitante de acordo com a ordem de distribuição.

9.2. Caso haja mais de uma empresa credenciada, os serviços serão distribuídos em

sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os(as) credenciados(as).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa com a execução do Contrato correrá à conta dos recursos consignados:

Orgão: 04000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Unid. Orçamentária: 04901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Função: 02 - Judiciaria

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional

Ação Orçamentária: 6002 - Distribuição de Justiça - FERJ

Unidade Gestora: 040901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Plano Interno: AOSAPASSAGF - PASSAGENS E LOCOMOÇÃO (AOSAPASSAGF)
(023365)

Natureza de Despesa: - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contado a partir da publicação do edital no PNCP e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

12. DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2. O TJMA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.2.3. descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

12.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.4. Nas hipóteses dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, deverá ser aberto prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível descredenciamento.

12.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

12.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

13.3. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Licitação exclusivamente pelo e-mail colicitacao@tjma.jus.br.

13.4. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TJMA, no endereço eletrônico: <http://www.tjma.jus.br> na seção cidadão – transparência.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 6959/2025
---	--	--

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de São Luís-MA.

São Luís, em 02 de abril de 2025.

Sanae Yamada
Agente de Contratação - TJMA

ANEXO

É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Termo de Contrato;

ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(REQUERIMENTO)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Prezados Senhores,

A empresa.....com endereço
no(a), inscrita no
CNPJ/MF sob o nº.....vem, pelo seu representante legal infra-assinado,
requerer que seja deferido seu CREDENCIAMENTO perante o Tribunal de Justiça do
Estado do Maranhão, com objetivo de participar e atender aos termos previstos pelo
Edital n.º 01/2025, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em
tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do
Edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele
estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 14 fls)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aquaviárias, via *ferryboat*, para trecho Ponta da Espera (São Luís-MA) à Cujupe (Alcântara-MA), ida e volta, com vistas em atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o grande número de viagens desenvolvidas pelo Poder Judiciário Maranhense na execução das diligências realizadas pelos seus servidores, incluindo as demandas geradas pelos diversos projetos do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, tais como: fiscalização cartorária (FERJ), treinamento do PJE, “Casamentos Comunitários”, correições, inspeções, fiscalização de obras, manutenções em geral, entrega de materiais nas comarcas, solicitações de viagens dos juízes corregedores, às solicitações das metas do Conselho Nacional de Justiça, dentre outros. A aquisição de passagens aquaviárias, tipo *ferryboat*, mostra-se como acesso mais rápido, econômico e seguro à região noroeste do interior do Estado do Maranhão.

2.2. Razão pela qual estima-se a necessidade de um contrato de aquisição de passagens, tomando-se a média mensal das referidas viagens, com previsão do atendimento das mesmas no período de um ano.

3. DA QUANTIDADE

Tipo de Translado		Expectativa de Utilização por Quantidade de Passagens	
	Mensal	Expectativa de Contratação Inicial	Utilização Total
Passageiro Maior que 10 anos	60	720	1080
Veículos de Passeio ate 4 m.	14	168	240
Veículos de Passeio acima	12	144	240

de 4 m.			
Pick Up/ Caminhonete	12	144	192
FURGÃO/VANS	6	72	48
Caminhão 3/4 - Carregado	4	24	48
Caminhão 3/4 - Descarregado	4	24	48
Caminhão Toco - 2 Eixos - Carregado	4	48	60
Caminhão Toco - 2 Eixos - Descarregado	2	24	60
Microonibus (Ate 29 passageiros)	2	24	48
Ônibus Toco (ate 2 eixos)	2	12	24

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato poderá ser renovado, dentro do prazo legal, conforme a conveniência e oportunidade desta Corte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar proposta de preços contendo:

I - Nome da empresa e CNPJ;

II - Descrição dos serviços ofertados (tipos de passagens, rotas, horários);

III - Valores unitários das passagens por categoria e trecho;

IV - Condições de pagamento e descontos, se aplicáveis.

5.2. O TJMA poderá realizar pesquisa de mercado para garantir que os preços apresentados estejam compatíveis com os valores praticados no setor.

5.3. A classificação das propostas será em conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

5.4. A contratação dar-se-á pela modalidade de Credenciamento, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5 As propostas serão julgadas segundo a orientação da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI da CF/88.

5.6. Na Planilha de preços deverá constar o valor unitário, para servir de parâmetro na composição dos preços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

6.2. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

6.3. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

6.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

6.5. Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato,

6.7. Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para

contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

6.8. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valo." de fatura posterior.

6.9. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.

6.10. Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 7.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

7.1.2. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

7.1.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

7.1.4. Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

7.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

7.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

7.1.11. Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato, Diretoria Administrativa, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

7.1.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.13. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

8.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- der causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

8.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

8.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4. Será imposta multa moratória e a sanção pecuniária à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

8.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

8.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

8.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será: I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração; II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante; III – desconto do valor da garantia prestada.

8.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

8.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

8.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos

definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

8.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

8.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§ 3º e 4º do art. 20, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Licitação e Contratos e deve obrigatoriamente ser comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos com prazo de validade em vigor:

9.1.2. Prévia e regular inscrição cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuição estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

9.1.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

9.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.8. Declaração de concordância e conhecimento das condições estabelecidas no edital;

9.1.9. Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO que não emprega mão de obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregando com idade inferior de 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.10. Declaração de inexistência de fato supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 7.666/1036.

9.2. Os documentos de que trata o item 9.1 deverão ser enviados constando o nome do proponente e a identificação " DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

a) Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

b) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa.

c) Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

d) O TRIBUNAL poderá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 9.1.

e) O TRIBUNAL realizará consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

9.3. O requerimento de Credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

9.4. O requerimento apresentado de forma INCOMPLETA, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

9.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento, independente de transcrição;

9.6. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital;

9.7. Os pedidos de Credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do TRIBUNAL, com vistas à homologação pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão.

II. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8. Para fins de Credenciamento, além da documentação citada no item 9.1, a empresa deverá apresentar, devidamente assinado o Termo de Contrato e os seguintes documentos:

9.8.1. Declaração de Cadastro junto a Capitania dos Portos, Delegacia e Agências conforme estabelecido na NORMAN 14 e Certificado de Segurança da Navegação, quando necessário ou Termo de Responsabilidade nos termos da NORMAN 02.

9.8.2. Apresentar 25% da quantidade de viagens, atestando a capacidade técnica, devendo ser PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa é fornecedora do objeto desta licitação;

10. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido e extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

10.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. [].1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.4. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. As embarcações da contratada deverá estar de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que se aplicar. O contratante exigirá a empresa contratada que adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução contratual:

11.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção.

11.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

11.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

11.1.7. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

11.1.8. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Do recebimento provisório e definitivo

12.1.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após o serviço prestado; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21);

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nesta contratação.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, regulamentados pela Portaria GAB/MOB Nº 172 de 14/03/2019.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Os preços do contrato serão reajustado automaticamente, caso haja alteração da Portaria GAB/MOB Nº 172 de 14/03/2019.

16.DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

16.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

16.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

16.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

17. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A fiscalização será feita pelo servidor Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 19553, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pela servidora Juliana da Silva, matrícula 10520, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14.133/2021.

17.2. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na Resolução nº 108/2024 e da Portaria 4177/2024.

18. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se comprometem a solicitar a com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

18.2. Na fatura deverá estar discriminado o nome do passageiro, assim como o número da requisição.

18.3. As faturas deverão estar acompanhadas de cópia de comprovantes de emissão de passagens fluviais de cada passageiro.

São Luís, 10 de fevereiro de 2025.

Chefe da Divisão de Transportes

ANEXO IV

[MINUTA] CONTRATO DE FORNECIMENTO XXX /2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXX

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX– SSP/MA e do CPF n.º XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA** _____, CNPJ Nº____, sediada à __, neste ato representada pelo Sr.ª_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, CPF nº____ doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 6959/2025, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 01/2025 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de empresas mediante aquisição de passagens aquaviárias, via ferryboat, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme constante no Termo de Referência e Edital do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	
Função	
Subfunção	
Programa	
Projeto Atividade	
Natureza De Despesa	

3.2 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se comprometem a solicitar a com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

4.2 Caberá ao fiscal a definição da forma de envio da ordem de serviço à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bilhetes;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

5.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste contrato, hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem

qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

5.4 É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Na fatura deverá estar discriminado o nome do passageiro, assim como o número da requisição.

6.2 As faturas deverão estar acompanhadas de cópia de comprovantes de emissão de passagens fluviais de cada passageiro.

6.3 A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

6.4 Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.5 A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

6.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

6.7 A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preços inicialmente contratados são regulamentados pela Portaria GAB/MOB nº 477/2022, de 30 de novembro de 2022, e somente serão modificados por meio de um

novo ato regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão obriga-se a:

8.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

8.1.2 Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

8.1.4 Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

8.1.5 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.6 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.1.7 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

8.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

8.1.9 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.10 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

8.1.11 Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

8.1.12 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada,

que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.13 Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.14 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

9.2.Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

9.3.Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

9.4.Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

9.5.Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6.Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.7.Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.8.Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato

celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valo." de fatura posterior;

9.9.Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

9.10.Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 7.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 7.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 199/2024 do dia 22/10/2024;

10.2 A fiscalização será feita pelo servidor Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 19553, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pela servidora Juliana da Silva, matrícula 10520, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.3 Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na Resolução nº 108/2024 e da Portaria 4177/2024.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nesta contratação.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE

12.1 As embarcações da contratada deverá estar de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que se aplicar. O contratante exigirá a empresa contratada que adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução contratual:

12.1.1 Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção.

12.1.2 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

12.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

12.1.4 A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

12.1.5 O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrente da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria unidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 155, III e IV da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ([Resolução-GP 59/2021](#)).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1. O presente contrato tem fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº xxxxxx/2025– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE xx/2025, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), em obediência ao disposto no artigo 94 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

São Luís, xx de xxxxxxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)